



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CI Nº 11865/2026/GTRAN/DETRAN

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2026

Assunto: Convocação de Licitantes

Considerando a rescisão do Contrato 043/2025, seguem os documentos pertinentes para convocação dos demais colocados.

Cordialmente,

CARLOS CESAR DA SILVA FERREIRA
LIDER DE EQUIPE
GERENCIA DE TRANSPORTES



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 043/2025

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº
043/2025 CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO –
DETRAN-MT E A EMPRESA PANTANAL LOCADORA DE
AUTOMÓVEIS LTDA.**

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN DE MATO GROSSO, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 03.829.702/0001-70, sediado à Avenida Dr. Hélio Ribeiro, nº 1000, no Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente **Sr. GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS**, nomeado pelo Ato Governamental nº 6.666/2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de maio de 2020, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 282XXXX-X SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 129.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, e por seu Diretor de Administração Sistêmica, **Sr. PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES**, nomeado pelo Ato Governamental nº 2.658/2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de junho de 2019, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 100XXXXX SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 652.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Cuiabá-MT; Resolve rescindir unilateralmente o **CONTRATO Nº 043/2025**, firmado com a empresa **PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.596.241/0001-07, localizada na Avenida Paulista, nº 302, Bairro Bela Vista, CEP 01310-000, São Paulo-SP.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A Administração Pública busca a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou in casu pelos fatos e direito expostos. Cumpre enaltecer ainda que a inexecução e a rescisão do contrato são reguladas pelo Art 138, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO DA RESCISÃO

2.1. Resolve rescindir por atendimento legal e ao interesse público, unilateralmente, o **CONTRATO Nº 043/2025**, considerando que a Empresa **PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.596.241/0001-07, localizada na Avenida Paulista, nº 302, Bairro Bela Vista, CEP 01310-000, São Paulo-SP, representada pelo **Sr. ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO**, brasileiro, portador da identidade nº GAS15331-DPF MT e do CPF nº 724.XXX.XXX-34, que tem por objeto: *“Contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos de carga para atendimento às necessidades do Detran – MT”*, a qual descumpriu os dispositivos contratuais, especialmente quanto à manutenção do veículo locado em condições adequadas de segurança e funcionamento.

2.2. Constatou-se irregularidades no veículo disponibilizado consistentes em pneu rasgado, para-brisa trincado e falha no sistema de freios, situações que comprometem diretamente a segurança dos usuários, a trafegabilidade do veículo e a continuidade adequada da prestação do serviço. Tais inconformidades verificadas afrontam as disposições previstas nas Cláusulas 4.22, 4.23 e 4.24 do

DETRAN-PRO-2024/29128.01



DETRANCAP202691426A

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 043/2025

Contrato nº 043/2025, que estabelecem a obrigação da CONTRATADA quanto à realização de manutenção preventiva e corretiva, substituição de pneus avariados, manutenção dos itens de segurança e manutenção do veículo em plenas condições de uso.

2.3. A empresa foi formalmente notificada para adoção das providências necessárias à regularização das falhas apontadas, entretanto permaneceu inerte, não apresentando resposta nem promovendo os reparos solicitados. A permanência do veículo em tais condições expõe a Administração Pública a riscos operacionais, administrativos e legais, podendo ocasionar infrações de trânsito, retenção do veículo, acidentes e prejuízos à segurança dos servidores e terceiros. Dessa forma, considerando a inexecução das obrigações contratuais e a ausência de providências por parte da CONTRATADA, justifica-se tecnicamente e administrativamente a rescisão unilateral do Contrato nº 043/2025, nos termos do art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Oportunamente a Contratada foi devidamente notificada por duas vezes, via e-mail, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme Art. 137 da Lei 14133/21. Transcorrido prazo regulamentar para manifestação, a empresa permaneceu inerte.

2.5 Considerando que o objeto trata-se do fornecimento de veículo para locomoção do corpo técnico do Detran, os quais devem atender rigorosamente às normas de circulação, a administração decide pela rescisão unilateral do contrato.

3.. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DA RESCISÃO

3.1. Os efeitos da presente rescisão terão seus efeitos a partir de **31 de maio de 2026**, conforme decisão administrativa da Autoridade Competente, bem como considerando que a empresa não usufruiu do direito de defesa, sendo notificada, porém não apresentou qualquer manifestação.

4.. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E CIÊNCIA

4.1. O presente Termo de Rescisão terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá – MT, data registrada digitalmente.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Assinado de forma digital por GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS:129312936448620 6448620
GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente do DETRAN/MT

PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES
Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES:65215281149
MARQUES:65215281149
Dados: 2026.06.12 15:41:22 -03'00'
PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES
Diretor de Administração Sistêmica do DETRAN/MT

DETRAN-PRO-2024/29128.01



DETRANCAP202691426A

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONTRATO Nº 043/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO
GROSSO – DETRAN/MT E A PANTANAL LOCADORA
DE AUTOMÓVEIS LTDA.**

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN DE MATO GROSSO, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 03.829.702/0001-70, sediado à Avenida Dr. Hélio Ribeiro, nº 1000, no Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente **Sr. GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS**, com delegação de poderes concedida por ato governamental nº 6.666/2020, publicado no Diário Oficial em 28 de maio de 2020, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2821997-0 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº 129.364.486-20, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, e seu Diretor de Administração Sistêmica, **Sr. PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES**, com delegação de poderes concedido por ato governamental nº 2658/2019, publicado no Diário Oficial em 04 de junho de 2019, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10009191 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 652.152.811-49, residente e domiciliado em Cuiabá-MT; e de outro lado a empresa **PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 10.596.241/0001-07, localizada na Avenida Paulista, nº 302, Bairro Bela Vista, CEP 01310-000, São Paulo-SP, representada pelo **Sr. ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO**, brasileiro, portador da identidade nº GAS15331-DPF MT e do CPF nº 724.587.121-34, celebram o presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e suas alterações, e ainda pelas cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 247, §1º, inciso I, D1525/22)

1.1. Contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos de carga para atendimento às necessidades do Detran – MT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO (Art. 247, §1º, inciso II, D1525/22)

2.1. O presente contrato está vinculado ao Processo **DETRAN-PRO-2024/29128**, denominado **Pregão Eletrônico nº 14/2025/DETRAN/MT**, fazendo parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

2.2.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (Art. 247, §1º, inciso III, D1525/22)

3.1. Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3.2. Decreto Estadual nº 1.525/2022 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

DETRAN-PRO-2024/29128.01



DETRANCAP202691430A

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 3.3. Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212/1991 e 8.213/1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943, da Lei nº 10.189/2001, da Lei Complementar nº 63/1990; e revoga as Leis nº 9.317/1996, e 9.841/1999.
- 3.4. Lei Estadual nº 10.442/2016 - Dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas destinadas às aquisições de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Estadual.
- 3.5. Lei Complementar Estadual nº 605/2018 - Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências.
- 3.6. Decreto Estadual nº 522/2016 - Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências.
- 3.7. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.
- 3.8. Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.
- 3.9. Na contratação, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste ajuste, os impasses deverão ser dirimidos conforme o caso e de acordo com as normas acima citadas e subsidiariamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 247, §1º, inciso IV, D1525/22)

- 4.1. As proponentes, se necessário, deverão apresentar catálogo para todos os itens que compõem essa contratação, para fins de prévia conferência;
- 4.2. Os serviços deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, em deslocamentos e transportes de materiais e mobiliários, no município de Cuiabá/MT e no interior do Estado de Mato Grosso, conforme a demanda necessária, entre a sede do DETRAN/MT e as suas Circunscrições, e demais repartições, vice-versa;
- 4.3. O veículo será conduzido das dependências da CONTRATADA, para às dependências da CONTRATANTE, por motorista autorizado pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, situado na Avenida Dr. Hélio Ribeiro, nº 1000, Centro Político Administrativo, CEP: 78048-910, Cuiabá/MT;
- 4.4. O veículo deverá ser disponibilizado em no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato e/ou da emissão da Ordem de Fornecimento do CONTRATANTE, em concordância com, obrigando-se no mesmo prazo apresentar cópia autenticada dos documentos ou/e outros que atendam a legislação contemporânea do Sistema Nacional de Trânsito, os quais deverão ser avaliados e aceitos pelo CONTRATANTE. Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto ao fiscal do contrato da CONTRATANTE;
- 4.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao setor demandante ou fiscal indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas;
- 4.6. Todos os veículos utilizados deverão ser de propriedade da CONTRATADA;
- 4.7. A CONTRATADA deverá manter regularizada toda a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios em conformidade a legislação vigente, e apólice de seguros válida, conforme estabelecida em cláusula específica;

DETRAN-PRO-2024/29128.01



DETRANCAP202691430A

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

4.8. Disponibilizar o veículo para locação com o tanque de combustíveis cheio, revisão mecânica e elétrica, revisada e em perfeitas condições de uso, com a documentação em dia, considerando-se inclusive a normatização existente para o ramo de locação de veículos;

4.9. A substituição do veículo locado será sem quaisquer custos para a CONTRATANTE, em qualquer ponto do território do Estado de Mato Grosso quando da ocorrência de quebra do veículo ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro do veículo;

4.9.1. Para a substituição poderá ser utilizado provisoriamente veículos de até no máximo 06 (seis) anos de uso, emplacado em qualquer estado, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para o reparo do veículo avariado;

4.9.2. Em caso de sinistro, a substituição provisória poderá ser efetuada com veículo de no máximo 06 (seis) anos de uso, emplacado em qualquer estado, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, para a troca definitiva por veículo de até 03 (três) anos de uso.

4.10. A substituição do veículo pelo reserva deverá ocorrer, num prazo máximo, 24 (vinte e quatro) horas para Cuiabá/Várzea Grande e 36 (trinta e seis) horas para o interior do estado, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, quando da ocorrência de qualquer fato que inviabilize o uso do veículo, inclusive quando agentes da adjudicada der causa;

4.11. A reposição do veículo, de propriedade da CONTRATADA, que não se apresente em perfeitas condições de utilização; para a substituição poderá ser utilizado, provisoriamente, veículo de até no máximo 06 (seis) anos de uso, emplacado em qualquer estado, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para o conserto do veículo avariado;

4.12. O veículo reserva, que irá substituir o principal, com no máximo de 06 (seis) anos de uso, deverá atender as especificações do objeto contratado;

4.13. A CONTRATANTE deve permitir, a qualquer tempo a realização de inspeção no veículo colocado à disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de quilometragem;

4.14. A licitante deverá relacionar o veículo disponível para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL, atualizando estes dados em caso de substituição;

4.15. A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas com o veículo de sua propriedade, inclusive as relativas à manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, e quando incidir sobre o veículo, Seguro DEPVAT, ou outros que virem a substituí-los e/ou que incidam direta ou diretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

4.16. A CONTRATADA deverá licenciar e emplacar, antes do ato da entrega, o veículo no território do Estado de Mato Grosso, cabendo toda a responsabilidade pelo recolhimento de tributos e posteriores regularizações;

4.17. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as manutenções necessárias, devendo notificar a CONTRATANTE quando da necessidade de revisão obrigatória ou outros serviços necessários;

4.18. A CONTRATADA deverá emitir a fatura dos serviços de locação após o fechamento do mês anterior à locação;

4.19. A CONTRATADA deverá solicitar o veículo locado à CONTRATANTE para as revisões periódicas e necessárias. Sendo obrigada a substituir o veículo por outro de igual especificação, não sendo contado como alteração do estoque mínimo;

4.20. É de responsabilidade da CONTRADA emitir autorização devidamente assinada pelos responsáveis legais da empresa, para instalação no veículo locado de sistema informatizado que auxiliará na gestão dos serviços de abastecimento de combustíveis por TRR (Transportador, Revendedor e

DETRAN-PRO-2024/29128.01



DETRANCAP202691430A

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Retalhista) e postos credenciados, com a utilização de cartão magnético ou micro processado, aplicam-se as mesmas disposições supracitadas para o veículo reserva;

4.21. A CONTRATADA deverá realizar prévia vistoria e teste do veículo locado, no ato de sua apresentação. No caso de rejeição do objeto por parte da CONTRATANTE, o mesmo deverá ser substituído num prazo de 06 (seis) horas, contadas a partir da determinação;

4.22. A CONTRATADA terá que providenciar o conserto e substituição de pneus em toda e qualquer hipótese, serviços de alinhamento e balanceamento no momento da troca do pneu ou quando caracterizar a impossibilidade de circulação do veículo, assim como, serviços mecânicos, auto elétrica, funilaria, pintura e outros serviços, inclusive substituição de peças, que sejam necessárias para o bom funcionamento;

4.23. A CONTRATADA será responsável por manter o veículo em plena operação, bem como adesivagem de acordo com as especificações informada preliminarmente pela CONTRATANTE, tal como, a troca de óleo, filtros, pastilhas de freios e outros quesitos de segurança, e ainda o conserto de pneus e rodas, inclusive a troca dos pneus quando tornar avariado ou inapropriado para o uso, em toa e qualquer hipótese;

4.24. A manutenção deverá obedecer a um cronograma programático de modo que o veículo esteja em dia com a troca de óleo, situação dos pneus, condições plenas de uso, entre outras;

4.25. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de óleo de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, de combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo;

4.25.1. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo;

4.25.2. A manutenção do veículo deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser justificado tecnicamente qualquer extrapolação do prazo acima estipulado;

4.25.3. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto, roda e pneu, e conferência do alinhamento da direção;

4.25.4. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 1,6 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela T.W.I. (Tread Wear Indicadores – Indicador de Desgaste da Superfície de Rolamento).

4.26. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de guincho para o veículo, quando este estiver impossibilitado de locomoção, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

4.27. Para o caso de emergências, durante as viagens, a CONTRATADA deverá disponibilizar um telefone para assistência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana, a ser utilizado para o caso de problemas técnicos e elétricos no veículo locado;

4.28. Todo e qualquer tipo de atuação que a CONTRATADA venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

4.29. Visando à necessidade de proporcionar segurança através do monitoramento on-line, aos motoristas e passageiros que utilizam o veículo e ainda reduzir os custos de utilização do veículo de levantamentos imediatos proporcionados pelo sistema de B.I., integrado ao sistema de monitoramento, verificando também o cumprimento das normas de utilização do veículo determinadas pela CONTRATANTE, se faz imprescindível que o veículo quando disponibilizado pela CONTRATADA, esteja

DETRAN-PRO-2024/29128.01



DETRANCAP202691430A

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

equipado com serviço de monitoramento por GPS/GSM/GPRS e gestão por Sistema de B.I. (Business Intelligence);

- 4.29.1. O fornecimento/instalação e manutenção do referido sistema é de total responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.29.2. A CONTRATADA deverá dispor de treinamento ao Fiscal do Contrato, que irão operar o sistema;
- 4.29.3. A CONTRATANTE deverá disponibilizar condições de monitoramento do veículo contratado em locais determinados pela CONTRATANTE;
- 4.29.4. Todo o serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado através de mapas digitais, e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços;
- 4.29.5. O monitoramento deverá ser realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- 4.29.6. Os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ter as condições legais necessárias, inclusive certificado pela ANATEL;

4.30. O equipamento de serviço de monitoramento deverá apresentar as seguintes características mínimas:

- 4.30.1. Tecnologia de comunicação GSM/GPRS;
- 4.30.2. Tecnologia de localização GPS;
- 4.30.3. Antena GSM e GPS interna;
- 4.30.4. Temperatura de operação -200C até +800C;
- 4.30.5. Mínimo de três entradas digitais (sensor de ignição, sensor de porta e botão de pânico);
- 4.30.6. Mínimo de duas saídas digitais (atuador de bloqueio e atuador de sirene);
- 4.30.7. Uma interface serial para comunicação com terminal de dados;
- 4.30.8. Sensor GRPS com garantia de segurança dos dados;
- 4.30.9. Bateria backup interna;
- 4.30.10. Armazenamento em memória local mínima de 2.000 posições ou superior, possibilitando a reconstituição dos trajetos percorridos, inclusive nos locais onde houver perda do sinal do celular;

4.31. Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar via web (internet) um software de monitoramento que atenda a todos dos requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais requisitos do Edital:

- 4.31.1. Visualização individual, parcial e global do veículo no mapa;
- 4.31.2. Servidor de mapas com comprovação através de contrato com provedor deste tipo de serviço;
- 4.31.3. Mapa digital de todo o território nacional, principalmente do Estado de Mato Grosso e da região metropolitana de Cuiabá, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e a informação de tráfego de veículo, on-line;
- 4.31.4. Posição (localização em mapa digital) em tempo real do veículo;
- 4.31.5. Situação da ignição do veículo (ligada/desligada);
- 4.31.6. Informação em tempo real da violação de pontos ou rota estabelecida para análise de atraso/adiantamento/descumprimento;
- 4.31.7. Deve ser permitida a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (conhecidas como geocercas ou alvos) para alarmes de entrada e saída;

DETRAN-PRO-2024/29128.01



DETRANCAP202691430A

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 4.31.8. Definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;
- 4.31.9. Deve ser permitida a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital;
- 4.31.10. O mapa deve apresentar setas de direcionamento do sentido para onde o veículo está se deslocando;
- 4.31.11. Distância percorrida por faixa de horário do veículo;
- 4.31.12. Utilização dentro e fora do expediente por veículo;
- 4.31.13. Ociosidade do veículo;
- 4.31.14. Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente.
- 4.32. O sistema de B.I. (Business Intelligence), deverá ser totalmente web, permitindo o acesso pelo CONTRATANTE a todas as informações necessárias à gestão do veículo locado;
- 4.33. A CONTRATADA deverá em situações de substituição de veículos e/ou nos casos de devolução por término da vigência contratual entregar a CONTRATANTE, backup contendo todas as informações do monitoramento, no período em que o veículo foi utilizado pela CONTRATANTE;
- 4.34. A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a quilometragem mensal do veículo fornecido/contratado, através de e-mail ou encaminhado de ofício na sede/filial da empresa em Cuiabá/Várzea Grande;
- 4.35. A CONTRATADA deverá encaminhar a infração e a penalidade de trânsito a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a data de recebimento, juntamente com cópia do AR (Aviso de Recebimento), sob pena de responsabilizar-se solidariamente caso o condutor seja cerceado de seu direito de defesa, conforme legislação vigente. Decorrido os prazos de defesa, autuação de infração de trânsito (1ª instância) e autuação de penalidade de infração de trânsito (2ª instância), em caso de indeferimento de recurso ou de não interposição de recurso, a CONTRATADA deverá pagar a multa e solicitar reembolso junto a CONTRATANTE, via nota de débito junto com o comprovante de pagamento;
- 4.36. Quando do recebimento da notificação de infração enviada pela CONTRATADA, A CONTRATANTE deverá identificar de imediato o condutor, ou, informar o porquê de sua não identificação, caso a infração seja de responsabilidade do Estado;
- 4.37. Se o condutor julgar necessário poderá entrar com recurso de multa de trânsito junto ao órgão competente, sendo de sua inteira responsabilidade a elaboração e defesa do recurso;
- 4.38. Os recursos de multas de trânsito deverão ser acompanhados pelo setor responsável pela utilização do veículo, que deverá informar ao setor a que o servidor esteja lotado sobre o resultado do julgamento;
- 4.39. Poderão os condutores do veículo, sofrerem medidas administrativas e disciplinares, de acordo com a gravidade da multa, de seus atos na condução do veículo oficial e do veículo auxiliar e suas sucessivas reincidências, onde serão consideradas as condições operacionais e circunstanciais que resultaram na incorreta condução do veículo;
- 4.40. Se a infração for de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá informar à mesma de imediato porque motivo o condutor não foi identificado, bem como, porque o Estado não assumiu a responsabilidade pela multa, devolvendo a notificação à CONTRATADA;

DO SEGURO

- 4.41. O veículo deverá estar segurado pelo valor de mercado (FIPE), contra os seguintes eventos:
- 4.41.1. Colisão: perda total ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;

DETRAN-PRO-2024/29128.01



DETRANCAP202691430A

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 4.41.2. Incêndio: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias, como socorro e salvamento;
- 4.41.3. Roubo ou furto do veículo;
- 4.42. A franquia do seguro deverá ser do tipo reduzida;
- 4.43. Além da cobertura básica de colisão, incêndio e roubo indicada acima, deverão estar no seguro as seguintes proteções;
- 4.43.1. Danos materiais no mínimo: R\$ 300.000,00
- 4.43.2. Danos pessoais no mínimo: R\$ 10.000,00
- 4.44. Somente será necessário o pagamento de franquia pelo CONTRATANTE, ou providenciado o reparo nos veículos, nos casos de acidentes onde a culpa for identificada para o condutor do veículo locado, analisada através de boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo interno;
- 4.45. Caso as informações do boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo não apresentem conclusão para verificação de culpa, caberá à CONTRATADA providenciar laudo ou outro documento que comprove a culpa do condutor, para só então a CONTRATANTE providenciar a franquia ou conserto do veículo;
- 4.46. Em nenhuma hipótese será devida franquia para conserto de veículos de terceiros, restando tal responsabilidade por inteira conta da seguradora indicada pela contratada;
- 4.47. Na ocorrência de sinistro em que não se verifique a culpa do condutor do veículo locado (havendo culpa de terceiros), a responsabilidade pela franquia e pelo reparo do veículo será exclusivamente da seguradora, ou, em não estando esta condição prevista na apólice de seguro, da própria CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (Art. 247, §1º, inciso V, D1525/22)

- 5.1. O valor total do contrato é de R\$348.362,64 (trezentos e quarenta e oito mil trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

LOTE/ ITEM	CÓDIGO SIAG/TCE	UN	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNIT	V.TOTAL
01/01	1107045/ 417350-3	MN	24	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO URBANO DE CARGA (VUC), TIPO CAMINHÃO BAÚ DIESEL, MODELO 3/4, COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO DA MEDIDA MÍNIMA EM METROS LINEARES DE 4,00 X 2,10 (2,000 OU 2,160 ALTURA), COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) TONELADAS, COM NO MÁXIMO 03 (TRES) ANOS DE USO, SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO COMPLETA POR CONTA DA CONTRATADA, KM LIVRE, AR CONDICIONADO, RÁDIO/MULTIMÍDIA, VIDRO ELÉTRICO, CAMBIO MANUAL, TRAVA ELÉTRICA, SEM MOTORISTA, ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE	R\$14.515,11	R\$348.362,64

DETRAN-PRO-2024/29128.01



DETRANCAP202691430A

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

				VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. MENSAL		
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$348.362,64 (Trezentos e quarenta e oito mil trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).						

5.2. O pagamento dos valores pactuados será realizado pela Diretoria de Administração Sistêmica do CONTRATANTE, a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, obedecendo aos critérios da legislação vigente ou instrução normativa/portaria.

5.2.1. Estando com a documentação correta, o atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos.

5.2.2. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, não podendo ultrapassar o prazo de 2 (dois) meses, a contar da emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da despesa.

5.5. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como especificação do local em que foi executado o objeto.

5.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor da CONTRATADA, enquanto existirem obrigações não cumpridas.

5.6.1. É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade.

DETRAN-PRO-2024/29128.01



DETRANCAP202691430A

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

5.8. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

5.9. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

5.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.11. Para realização de pagamentos nos contratos de compra, locação de bens, fornecimento de mercadorias e prestação de serviços, especialmente os contínuos, excluídos os contratos sob o regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, se não houver situação de inexecução contratual, exigir-se-á do CONTRATADO, para pagamento, apenas a prova da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso.

5.11.1. A simplificação do procedimento de pagamento não exonera a Administração do dever de fiscalização contratual, inclusive quanto à manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA.

5.11.2. O documento exigido neste item poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

5.11.3. Para pagamento dos contratos de prestação de serviços em geral deverá ser exigida ainda prova de regularidade perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do CONTRATADO.

5.12. Os documentos constantes acima poderão ser modificados caso haja alteração na legislação vigente e, ainda, poderá ser solicitado algum documento complementar julgado necessário à complementação do processo.

5.13. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

5.14. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

5.15. A não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido ao CONTRATADO por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade CONTRATANTE, com exceção dos contratos de terceirização de serviços, nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço.

5.15.1. Cabe ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual.

5.16. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido à CONTRATADA será corrigido pelo IPCA, com apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

DO REAJUSTE

5.17. **Poderá** ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento do contratado e depois de transcorrido um ano do termo inicial definido em contrato na forma do caput do art. 266, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial contratualmente definido, neste caso o IPCA-E, restando sua análise de competência do CONTRATANTE.

DETRAN-PRO-2024/29128.01



DETRANCAP202691430A

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

5.17.1. Reajuste é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação ordinária de preços através da aplicação de índice inflacionário geral ou setorial previamente definido em contrato, que ocorrerá nos contratos em que não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais.

5.17.2. Excepcionalmente, na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no subitem anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

5.18. O deferimento do reajuste acima descrito somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.

5.19. O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.

5.20. Nos reajustes subsequentes o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste será a data a que o reajuste anterior tiver se referido.

5.21. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

5.22. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

5.23. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

DA REVISÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.24. Também durante a vigência da contratação, a CONTRATADA **poderá** solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

5.24.1. Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços.

5.25. Cabe ao CONTRATADO fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços.

5.26. Protocolado o pedido, caberá ao CONTRATANTE confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como realizar nova pesquisa de preços atualizada.

5.27. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo CONTRATANTE, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta.

5.28. Constatado pelo CONTRATANTE que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada, solicitará formalmente ao CONTRATADO a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

DETRAN-PRO-2024/29128.01



DETRANCAP202691430A

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DA ANÁLISE CONTÁBIL E JURÍDICA DOS REAJUSTES/REVISÃO

5.29. Os pedidos de revisão ou reajuste dos preços contratados passarão por análise contábil e jurídica do CONTRATANTE, cabendo ao representante do órgão ou entidade CONTRATANTE a decisão sobre o pedido.

5.29.1. Após o pedido, o CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para resposta/conclusão do procedimento.

5.29.2. Prescindem de encaminhamento individualizado à Procuradoria Geral do Estado as alterações contratuais objeto de pareceres referenciais ou atos normativos, bem como o reajuste e repactuação apostilados conforme previsão contratual, salvo dúvida específica.

5.30. Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão será registrada por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

5.30.1. Poderá ser substituído a marca/modelo do produto objeto do contrato, a requerimento do CONTRATADO, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anteriormente contratado, nas condições pactuadas, seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, e qualquer acréscimo financeiro seja de responsabilidade do CONTRATADO.

5.30.2. Caberá ao CONTRATADO demonstrar a equivalência entre os produtos, e ao CONTRATANTE a aceitação de maneira formal, após a manifestação do fiscal.

5.30.3. A substituição da marca/modelo, ainda que temporária, não constitui alteração do objeto contratual, mas deverá ser formalizada através de aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (Art. 247, §1º, inciso VI, D1525/22)

6.1. O objeto será medido de mensalmente, onde a CONTRATADA deverá emitir a fatura dos serviços de locação após o fechamento do mês anterior à locação;

6.2. O pagamento será realizado a partir do atesto pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.

6.3. Estando com a documentação correta, o atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos.

6.4. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, não podendo ultrapassar o prazo de 2 (dois) meses, a contar da emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (Art. 247, §1º, inciso VII, D1525/22)

7.1. O prazo de vigência da contratação é de (24) meses, contados da assinatura do contrato.

7.1.1. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, cabendo atestar a conformidade do Relatório de Pesquisa de Preços com as regras do Decreto

DETRAN-PRO-2024/29128.01



DETRANCAP202691430A

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Estadual nº 1.525/2022, comprovando que os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

7.1.2. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nos arts. 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.3. O prazo de execução do objeto é de (30) dias, contados da emissão de ordem de serviço/fornecimento.

7.2. O objeto deverá ser entregue, mediante agendamento de data e hora, nos dias e horários de expediente desta Autarquia (segunda à sexta-feira das 08h00min às 16h00min), com comunicação antecipada de 24 (vinte e quatro) horas, na Gerência de Material e Mobiliário do Detran/MT, situado na Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - Centro Político Administrativo - CEP 78.048-910 - Cuiabá/MT;

7.3. Salvo quando houver disposição diversa em contrato, o recebimento se dará:

7.3.1. Em se tratando de obras e serviços, pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:

7.3.2. Provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual.

7.3.3. Definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

7.3.4. Em se tratando de compras ou locação de equipamentos, pelo fiscal do contrato:

7.3.5. Provisoriamente, no ato da entrega, após a conferência do bem e quantidade, mediante Relatório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contratual.

7.3.6. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação.

7.4. Satisfeitas as exigências e condições previstas, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

DA ACEITAÇÃO/RECUSA

7.6. Critérios de aceitação ou recusa:

7.6.1. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações contratadas, devendo ser substituídos ou reparados, conforme o caso, no prazo estabelecido, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da possível aplicação das penalidades.

7.6.2. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal da contratação solicitando a dilação de prazo, que

DETRAN-PRO-2024/29128.01



DETRANCAP202691430A

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.6.3. Sendo consideradas insatisfatórias a prestação dos objetos, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades, devendo a CONTRATADA sanar as situações verificadas.

7.6.4. O prazo para substituir ou reparar os bens/serviços entregues inicialmente poderá ser prorrogado uma vez por decisão da contratante, mediante requerimento justificado do Contratado.

7.6.5. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então, para recebimento definitivo, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem assim que sanadas as inconsistências.

7.6.6. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

7.7. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser entregue(s) ao fiscal do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (Art. 247, VIII, D1525/22)

8.1. Os recursos para pagamento das despesas serão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Entidade: 19301 - Departamento Estadual de Trânsito		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
2006	3390.3300	15010000

9. CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO, QUANDO FOR O CASO, DISCRIMINARÁ A FAIXA DE VARIAÇÃO DE PREÇO DE MERCADO A PARTIR DA QUAL SE CONSIDERA QUE HÁ DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL PARA FINS DE DEFERIMENTO DE REVISÃO, DESDE QUE PRESENTE OS DEMAIS REQUISITOS (Art. 247, §1º, inciso IX, D1525/22)

9.1. Não aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (Art. 247, §1º, inciso X, D1525/22)

10.1. Não aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (Art. 247, §1º, inciso XI, D1525/22)

11.1. Após o pedido, o CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para resposta/conclusão do procedimento.

DETRAN-PRO-2024/29128.01



DETRANCAP202691430A

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO (Art. 247, §1º, inciso XII, D1525/22)

12.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução da contratação, conforme faculta o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NESTA LEI E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 247, §1º, inciso XIII, D1525/22)

13.1. A garantia do objeto é aquela estabelecida na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.2. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeições, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS, AS OBRIGAÇÕES E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (Art. 247, §1º, inciso XIV, D1525/22)

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

14.2. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado.

14.3. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos objetos contratados, com ônus da substituição para a CONTRATADA.

14.4. Atestar a execução dos objetos e receber as faturas/notas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecidas.

14.5. Permitir, quando necessário, o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução do objeto.

14.6. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos objetos e o atendimento das exigências requeridas.

14.7. Exercer a Fiscalização e Gestão dos objetos prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que não esteja de acordo com as condições e exigências requeridas.

14.8. Efetuar o pagamento devido pela execução dos objetos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.

14.9. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas na execução dos objetos.

14.10. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DETRAN-PRO-2024/29128.01



DETRANCAP202691430A

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

14.11. O CONTRATANTE deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.12. Executar os objetos conforme estabelecido na proposta, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida.

14.13. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatado defeito e/ou divergências nas especificações contratadas.

14.14. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado.

14.15. Informar ao fiscal/gestor responsável os telefones de contatos, endereço do estabelecimento e endereço de e-mail.

14.16. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.

14.17. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

14.18. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao objeto contratado, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas.

14.19. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

14.20. Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência de falhas na prestação dos serviços, independente da infraestrutura do local e de análise de dolo ou culpa.

14.21. Nas alterações unilaterais com base no inciso I do caput do art. 124 da Lei Geral de Licitações:

14.21.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

14.21.2. Não poderá resultar na transfiguração do objeto da contratação.

14.21.3. Deverá ser apresentado pela área solicitante fato ou motivo superveniente que justifique a necessidade de ampliação do objeto.

14.22. Se for o caso, instituir Programa de Integridade em conformidade com a Lei Estadual nº 11.123/2020 e art 334 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14.22.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial do contrato, de acordo com o art. 336 do Decreto Estadual nº 1.525/2021, e será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 6 (seis) meses.

14.22.2. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

DETRAN-PRO-2024/29128.01



DETRANCAP202691430A

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 14.22.3. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.
- 14.22.4. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta do contratado, não cabendo ao contratante o seu ressarcimento.
- 14.22.5. Ao programa de integridade deverá ser dada publicidade pela divulgação em local de fácil acesso no website da empresa ou, na ausência, mediante cartório de títulos e documentos.
- 14.22.6. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada empresa, contemplando os requisitos mínimos exigidos no art. 340 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 14.23. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, e quando for o caso, a Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
- 14.24. A Contratada tem consentimento tácito quanto a utilização pelo Detran/MT dos dados pessoais, inerentes à contratação, quanto a disponibilização dos mesmos nos sistemas, sites e demais meios de comunicação da Administração Pública, a fim de respeitar o princípio da ampla publicidade, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).
- 14.24.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.24.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.
- 14.24.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.24.4. O contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.24.5. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.24.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 14.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).
- 14.26. Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA não poderá subcontratar quaisquer partes desta contratação.
- 14.27. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos a contratação:
- 14.27.1. Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites legais.
- 14.27.2. Rescindir-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.27.3. Fiscalizar sua execução.
- 14.27.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação.
- 14.28. É dever do CONTRATADO cumprir todas os dispositivos legais e contratuais, devendo ainda:

DETRAN-PRO-2024/29128.01



DETRANCAP202691430A

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 14.28.1. Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual.
- 14.28.2. Substituir, corrigir ou refazer objetos prestados de forma inadequada.
- 14.28.3. Manter preposto para representá-lo na execução do objeto contratual, bem como endereço de e-mail atualizado por meio do qual se estabelecerá comunicação e receberá notificações.
- 14.28.4. Responsabilizar-se por danos causados à administração ou a terceiros em decorrência de vício do objeto contratual ou sua execução.
- 14.28.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.29. O LICITANTE ou a CONTRATADA que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

- 14.29.1. Advertência.
- 14.29.2. Multa.
- 14.29.3. Impedimento de licitar e contratar.
- 14.29.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.30. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.31. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da Autoridade Máxima desta Autarquia.

- 14.31.1. É admitida a delegação da competência, ressalvados os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.31.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

14.32. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

- 14.32.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de simples advertência.

14.33. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração.

14.34. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

DETRAN-PRO-2024/29128.01



DETRANCAP202691430A

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	1%
2	2	2%
3	3	3%
4	4	4%
5	5	5%
6	6	6%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
4	Informar alterações de telefone, endereço, conta bancária e e-mail.	2	Por ocorrência
5	Responder tempestivamente às indagações formuladas pela CONTRATADA.	3	Por ocorrência e por dia.
6	Apresentar informações atualizadas.	5	Por ocorrência.
7	Cumprir quaisquer itens não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência.
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Prestar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos.	4	Por ocorrência
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	1	Por item e por ocorrência
12	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022.	3	Por item e por ocorrência

14.35. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto.

14.36. A multa poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual.

14.37. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.38. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

DETRAN-PRO-2024/29128.01



DETRANCAP202691430A

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

14.39. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens **14.29.1**, **14.29.3** e **14.29.4**.

14.39.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

14.40. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.41. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

14.42. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

14.43. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

14.44. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

14.44.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.44.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

14.44.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.44.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.44.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

14.45. As sanções previstas nos subitens anteriores impedirão o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.46. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

14.46.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

14.46.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.46.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.46.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.46.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.47. As sanções previstas nos subitens anteriores também se aplicam às hipóteses do item **14.40**, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave.

DETRAN-PRO-2024/29128.01



DETRANCAP202691430A

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

14.48. As sanções estabelecidas no item **14.42** será precedida de análise jurídica e será aplicada, exclusivamente, pela Autoridade Máxima da Autarquia.

14.48.1. A sanção prevista no item **14.42**, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.49. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

14.50. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.51. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

14.52. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

14.53. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.54. Demais considerações e ritos concernentes à aplicação de sanções vide Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E A DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO, QUANDO FOR O CASO (Art. 247, §1º, inciso XV, D1525/22)

15.1. Não aplicável.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO, OU PARA A QUALIFICAÇÃO, NA CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 247, §1º, inciso XVI, D1525/22)

16.1. Deverá o CONTRATADO manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

DETRAN-PRO-2024/29128.01



DETRANCAP202691430A

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (Art. 247, §1º, inciso XVII, D1525/22)

17.1. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (Art. 247, §1º, inciso XVIII, D1525/22)

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. As atividades de fiscalização da execução das contratações compreendem um conjunto de ações que objetivam:

18.2.1. Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela Administração para os objetos contratados.

18.2.2. Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas se for o caso.

18.2.3. Prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao gestor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento, e

18.2.4. Encaminhar ao gestor de contratos soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto do contrato.

18.3. Entre as atribuições, compete ao fiscal de contrato e seu substituto:

18.3.1. Acesso aos autos do contrato e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização.

18.3.2. Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

18.3.3. Solicitar ao Contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis.

18.3.4. Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;

18.3.5. Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos objetos referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

18.3.6. Receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

DETRAN-PRO-2024/29128.01



DETRANCAP202691430A

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

18.4. A aferição do cumprimento da entrega dos objetos contratados deverá ser feita por meio de nota técnica elaborada pelo fiscal do contrato, que ateste a execução dos serviços ou entrega dos bens no prazo previsto e em conformidade com a qualidade e as especificações pactuadas.

18.5. Caso fique demonstrada irregularidade nos documentos de habilitação, na execução ou entrega dos bens e serviços contratados, o fiscal do contrato deverá notificar o contratado para regularização.

18.5.1. A manutenção da irregularidade, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, ensejará abertura de procedimento de apuração de irregularidade contratual - PAIC, que poderá resultar em rescisão contratual.

18.6. Nos contratos em que houver a exigência de garantia contratual, somente depois que esta for prestada o gestor poderá emitir a ordem de fornecimento ou a ordem de serviço, salvo justificativa expressa juntada ao processo do respectivo contrato.

18.7. A fiscalização/gestão será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.8. Em detrimento do pagamento simplificado e em cumprimento ao disposto no art. 313 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, as condições de habilitação do contratado para os contratos firmados com vigência inicial superior a 12 (doze) meses serão fiscalizadas semestralmente e o cumprimento dos serviços contratados de forma trimestral.

18.8.1. O prazo de fiscalização previsto não dispensa o fiscal de avaliar outras situações em outros momentos distintos, se houver justificativa para tanto ou se, pela natureza do objeto contratado, for mais eficiente realizar a fiscalização em período intervalado menor ou maior que o previsto, o que deverá ser autorizado pela autoridade superior.

18.9. A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

18.10. A atuação do fiscal deverá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais.

18.11. Demais obrigações vide a Portaria nº 193/2024/GP/DETRAN/MT ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO (Art. 247, §1º, inciso XIX, D1525/22)

19.1. A extinção desta contratação poderá se dar nos termos do art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.1. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

DETRAN-PRO-2024/29128.01



DETRANCAP202691430A

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

19.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19.1.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.1.4. Nos termos do art. 106, III da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

19.1.5. A extinção mencionada acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

19.2.3. Indenizações e multas.

19.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO TERMO INICIAL PARA O CÔMPUTO DA ANUALIDADE DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE, BEM COMO O ÍNDICE QUE COMPORÁ A BASE DE CÁLCULO DESTES (Art. 247, §1º, inciso XX, D1525/22)

20.1. Para reajuste, poderá ser concedido, a requerimento do contratado, e depois de transcorrido um ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado ou, nos casos de contratações diretas, à data de assinatura do contrato, sendo acordado o índice IPCA-E, restando sua análise de competência do CONTRATANTE.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA OPÇÃO DOS CONTRATANTES PELA ADOÇÃO DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS, COM A POSSIBILIDADE DE PRÉVIA SUBMISSÃO DO CONFLITO À CÂMARA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS CONTRATUAIS DA PROCURADORIA DO ESTADO (Art. 247, §1º, inciso XXI, D1525/22)

21.1. Ficam as partes autorizadas, desde que consensual, a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias, com a possibilidade de prévia submissão do conflito à Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado de Mato Grosso - CONSENSO MT, nos termos dos arts. 398 a 400 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

DETRAN-PRO-2024/29128.01



DETRANCAP202691430A

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

22.1. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

22.1.1. O Contratado está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvidas no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas.

23.2. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular.

23.3. No caso de desfazimento do Contrato, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.4. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4.1. A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

DETRAN-PRO-2024/29128.01



DETRANCAP202691430A

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

24.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2. E, por estarem entre si ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo.

Cuiabá – MT, data registrada digitalmente.

GUSTAVO REIS
LOBO DE
VASCONCELOS:129
36448620

Assinado de forma digital por
GUSTAVO REIS LOBO DE
VASCONCELOS:12936448620
Dados: 2025.09.24 10:42:26
-04'00'

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente
DETRAN/MT

PAULO HENRIQUE
LIMA
MARQUES:65215281
149

Assinado de forma digital
por PAULO HENRIQUE LIMA
MARQUES:65215281149
Dados: 2025.09.24 08:36:21
-03'00'

PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES
Diretor de Administração Sistêmica
DETRAN/MT

ALEXSSANDR
O NEVES
BOTELHO:72
458712134

Assinado de forma
digital por
ALEXSSANDRO NEVES
BOTELHO:72458712134
Dados: 2025.09.23
11:36:02 -04'00'

ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO
Representante Legal
PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Documento assinado digitalmente
CPF:  **JOSIANE ALINE CANDIDA DA SILVA**
Data: 23/09/2025 12:39:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: NATALIRDES NEVES DE
CAMPOS
CPF: BOTELHO:10913912115

Assinado de forma digital por
NATALIRDES NEVES DE CAMPOS
BOTELHO:10913912115
Dados: 2025.09.23 12:20:58 -04'00'

DETRAN-PRO-2024/29128.01



DETRANCAP202691430A



Governo de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ESTUDO DE VANTAJOSIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE LICITANTE REMANESCENTE

Processo: DETRAN-PRO-2024/29128

Contrato nº: 043/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo de carga para atendimento das necessidades do DETRAN/MT.

1. OBJETO DO ESTUDO

O presente Estudo de Vantajosidade tem por finalidade demonstrar a conveniência, oportunidade e economicidade da contratação de licitante remanescente do Pregão Eletrônico que originou o Contrato nº 043/2025, em decorrência da rescisão unilateral do ajuste firmado com a empresa PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA., nos termos do art. 90, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Contrato nº 043/2025 foi celebrado para a prestação de serviços de locação de veículo de carga destinado ao atendimento das demandas operacionais do DETRAN/MT, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses e valor global de R\$ 348.362,64.

Durante a execução contratual, a fiscalização identificou graves irregularidades no veículo disponibilizado pela contratada, consistentes na existência de pneu rasgado, para-brisa trincado e falhas no sistema de freios, comprometendo diretamente a segurança dos usuários e a adequada prestação do serviço.

Após regular notificação para saneamento das inconformidades, a contratada permaneceu inerte, não promovendo os reparos exigidos nem apresentando justificativas aptas a afastar sua responsabilidade contratual. Tal conduta configurou descumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 4.22, 4.23, 4.24, 14.12, 14.18 e 14.28.2 do contrato.

Em razão da inexecução contratual constatada, foram adotadas as providências necessárias à rescisão contratual e à instauração do respectivo Processo Administrativo para apuração de responsabilidades.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a convocação dos licitantes remanescentes para contratação do objeto quando ocorrer a extinção ou inviabilidade da continuidade da contratação originária, observada a ordem de classificação do certame e as condições legalmente estabelecidas.

A medida visa preservar os princípios da eficiência, economicidade, celeridade administrativa, continuidade do serviço público e aproveitamento dos atos regularmente praticados no procedimento licitatório.

4. ANÁLISE DA VANTAJOSIDADE

4.1. Da manutenção da necessidade administrativa

A necessidade que motivou a contratação permanece integralmente existente.



DETRAN/C202628821A



Governo de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

O veículo objeto da contratação é utilizado para atendimento das atividades logísticas do DETRAN/MT, especialmente no transporte de materiais, mobiliários, equipamentos e demais demandas operacionais entre a sede e as unidades descentralizadas da Autarquia.

Não houve alteração das necessidades institucionais, das especificações técnicas do objeto, dos quantitativos inicialmente contratados ou das condições de execução previstas no procedimento licitatório originário.

Dessa forma, permanece plenamente caracterizado o interesse público na continuidade da contratação.

4.2. Da continuidade do serviço público

A realização de nova licitação demandaria a elaboração de novos artefatos de planejamento, atualização da instrução processual, manifestação jurídica, publicação de edital, fase competitiva, julgamento, recursos administrativos, homologação e contratação.

Tal procedimento acarretaria atraso significativo na disponibilização do veículo necessário às atividades do DETRAN/MT, podendo ocasionar prejuízos à execução das atividades administrativas e operacionais da Autarquia.

A convocação do licitante remanescente permite restabelecer a execução contratual em prazo substancialmente inferior, assegurando a continuidade dos serviços e reduzindo riscos à Administração.

4.3. Da economicidade e eficiência administrativa

A realização de novo procedimento licitatório implicaria mobilização de recursos humanos, administrativos e financeiros para repetição de todas as etapas do processo de contratação, gerando custos operacionais à Administração.

Por outro lado, a contratação do licitante remanescente aproveita procedimento licitatório regularmente concluído, preservando os atos já praticados e reduzindo os custos administrativos decorrentes de uma nova contratação.

Assim, a medida revela-se mais eficiente e econômica sob a ótica da gestão pública.

4.4. Da preservação da competitividade

A contratação do remanescente decorre de procedimento licitatório regularmente realizado, no qual foi assegurada ampla concorrência entre os participantes e observados os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

A convocação respeitará a ordem de classificação obtida no certame, preservando a legitimidade do resultado da licitação e a competitividade originalmente estabelecida.

4.5. Da manutenção da vantajosidade econômica

A rescisão contratual decorreu exclusivamente do descumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada, não estando relacionada a qualquer alteração das condições econômicas do mercado ou à inviabilidade financeira da execução do objeto.





Governo de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Observa-se, ainda, que a contratação originária foi formalizada recentemente e que a extinção contratual ocorreu após curto período de execução, não havendo decurso temporal relevante capaz de comprometer a atualidade dos preços obtidos durante a fase de planejamento da contratação.

A Área Demandante informa que permanecem inalteradas:

- As necessidades administrativas que justificaram a contratação;
- As especificações técnicas do objeto;
- Os quantitativos inicialmente previstos;
- As condições de execução contratual.

Ademais, não foram identificados fatos supervenientes capazes de indicar alterações significativas nos preços praticados no mercado de locação de veículos de carga que justifiquem a repetição da pesquisa mercadológica realizada no certame originário.

Dessa forma, considerando que os preços resultaram de regular disputa competitiva entre os licitantes e que o procedimento licitatório foi concluído em período recente, conclui-se que permanecem válidas as premissas econômicas que fundamentaram a contratação original.

Nesse contexto, a convocação do licitante remanescente mostra-se capaz de preservar a vantajosidade econômica da contratação, sem que a realização de nova licitação ou de nova pesquisa ampla de preços represente ganho efetivo para a Administração.

4.6. Do interesse público

A rápida substituição da empresa inadimplente revela-se necessária para evitar prejuízos à continuidade dos serviços prestados pelo DETRAN/MT e garantir a adequada execução das atividades institucionais da Autarquia.

Além disso, a medida permite afastar os riscos decorrentes da utilização de veículo em condições inadequadas de segurança, situação que motivou a rescisão contratual.

5. CONCLUSÃO

Após análise dos aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos, conclui-se que a contratação do licitante remanescente revela-se mais vantajosa para a Administração Pública do que a realização de novo procedimento licitatório, pelos seguintes motivos:

- a) assegura a continuidade da prestação dos serviços necessários ao DETRAN/MT;
- b) evita a interrupção das atividades logísticas da Autarquia;
- c) reduz custos administrativos decorrentes da instauração de novo certame;
- d) preserva a competitividade já alcançada no procedimento licitatório originário;
- e) mantém a vantajosidade econômica da contratação, considerando a recente realização do certame e a inexistência de alterações relevantes nas condições de mercado;



DETRAN/MT 202628821A



Governo de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

f) atende aos princípios da eficiência, economicidade, celeridade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

Diante do exposto, manifestamos favoravelmente à convocação do licitante remanescente classificado no certame originário, nos termos do art. 90, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



DETRANDIC202628821A



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DESPACHO Nº 16080/2026/GTRAN/DETRAN

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2026

Ao (À) GERENCIA DE CONTRATOS

Assunto: Solicitação de Convocação.

Considerando a rescisão do Contrato nº 043/2025, motivada pela impossibilidade de continuidade da execução contratual pela empresa contratada, e visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços sem interrupções que possam causar prejuízos ao interesse público;

Solicitamos que seja realizada a convocação dos licitantes classificados, conforme as legislações pertinentes.

Atenciosamente,

CARLOS CESAR DA SILVA FERREIRA
LIDER DE EQUIPE
GERENCIA DE TRANSPORTES

EDMILSON DE SOUSA FERREIRA
GERENTE
GERENCIA DE TRANSPORTES

